



VETO TOTAL N.º 39 ao **PROJETO DE LEI N.º 12.834**, do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que institui o Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário.

PARECER 937

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que considera o presente projeto de lei ilegal e inconstitucional.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação dos ilustres autores em apresentar a referida propositura, que institui o Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário, a d. Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu r. **Parecer n.º 1.553**, apontou que a propositura está eivada de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que ele é fruto de iniciativa parlamentar e, por isso, apresenta incompatibilidade vertical com a Constituição do Estado, tanto por vício de iniciativa como pela quebra da regra da separação de poderes, na medida em que cria programa de governo.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto total**.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



